

*revogada pela 023/20***RESOLUÇÃO Nº 021/88**

APROVA as normas de progressão vertical e horizontal dos docentes da carreira do Magistério Superior da Universidade do Amazonas.

O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE DO AMAZONAS, no exercício da Reitoria e na PRESIDÊNCIA DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO, usando de suas atribuições estatutárias e,

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer normas para a progressão vertical e horizontal dos docentes da carreira do Magistério Superior da Universidade do Amazonas;

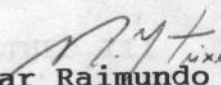
CONSIDERANDO o que prevê o Anexo ao Decreto nº 94.664/87 e a Portaria nº 475/87 do Ministério de Estado da Educação,

R E S O L V E:

Art. 1º - APROVAR as normas de progressão vertical e horizontal dos docentes da carreira do Magistério Superior da Universidade do Amazonas, anexo à presente Resolução.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

SALA DE REUNIÕES DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE DO AMAZONAS, em Manaus, 22 de dezembro de 1988.


Ademair Raimundo Mauro Teixeira
Presidente em exercício

NORMAS DE PROGRESSÃO VERTICAL E HORIZONTAL DOS DOCENTES DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO SUPERIOR DA UNIVERSIDADE DO AMAZONAS. ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 021/88 DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO.

TÍTULO I

DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO SUPERIOR

Art. 1º - A carreira do Magistério Superior na Universidade do Amazonas compreende as seguintes classes:

- I. Professor Titular;
- II. Professor Adjunto;
- III. Professor Assistente;
- IV. Professor Auxiliar.

Parágrafo Único - Cada classe compreende quatro níveis, designados pelos números de 1 a 4, exceto a classe de Professor Titular, que possui um só nível.

TÍTULO II

FORMAS DE PROGRESSÃO FUNCIONAL

Art. 2º - A progressão funcional na carreira do Magistério da Universidade do Amazonas deverá ocorrer, exclusivamente por titulação e desempenho acadêmico, sob as formas seguintes:

- I - Vertical, entendida como progressão de uma para outra classe;
- II - Horizontal, entendida como a progressão de um nível para outro, imediatamente superior, dentro da mesma classe.

TÍTULO III

DA PROGRESSÃO VERTICAL POR TITULAÇÃO

Art. 3º - A progressão vertical por titulação dar-se-á independentemente de interstício para o nível inicial:

- I - da classe de Professor Adjunto, mediante a obten

ção do título de Doutor;

II - da classe de Professor Assistente, mediante a obtenção do grau de Mestre.

TÍTULO IV

DA PROGRESSÃO VERTICAL MEDIANTE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO ACADÊMICO

CAPÍTULO I DO PEDIDO

Art. 4º - A progressão vertical mediante avaliação de desempenho acadêmico dar-se-á sempre que o docente não haja obtido a titulação necessária, mas esteja, no mínimo, há dois anos no nível 4 da respectiva classe, ou com interstício de quatro anos de atividade em órgão público.

Art. 5º - O interessado deverá apresentar requerimento próprio na secretaria da sua Unidade, acompanhado de memorial descritivo das atividades que realizou durante o período de permanência na categoria em que se encontra, e a justificativa da não obtenção da titulação exigida.

CAPÍTULO II

DA COMISSÃO AVALIADORA

Art. 6º - O processo será julgado por uma Comissão Avaliadora da Unidade à qual pertence o docente, instituída pelo Diretor da Unidade.

Art. 7º - A Comissão será composta por 5 (cinco) professores Titulares e/ou Adjuntos, escolhidos pelo Conselho Departamental, dentre os nomes que serão indicados pelos Departamentos da Unidade.

Art. 8º - É vedada a escolha de mais de 2 (dois) professores de um mesmo Departamento para compor a Comissão Avaliadora.

Art. 9º - Os membros da Comissão Avaliadora terão mandato de 1 (um) ano.

CAPÍTULO III

DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

Art. 10 - As atividades de que trata o art. 5º serão avaliadas considerando-se cada um dos itens seguintes:

- I - Aperfeiçoamento Acadêmico - máximo de 5 (cinco) pontos;

13

- II - Ensino - máximo de 15 (quinze) pontos;
- III - Pesquisa, Produção Científica, Técnica ou Artística - máximo de 15 (quinze) pontos;
- IV - Extensão - máximo de 15 (quinze) pontos;
- V - Administração Universitária - máximo de 5 (cinco) pontos;
- VI - Prestação de Serviços - máximo de 5 (cinco) pontos.

§ 1º - Competirá ao Conselho Departamental da Unidade à qual estiver lotado o docente, fixar os critérios para o julgamento pela Comissão Julgadora dos itens previstos neste artigo, devendo considerar necessariamente os Planos Individuais do Trabalho, "PIT's", os Relatórios Individuais do Trabalho, "RIT's", as avaliações de desempenho didático com a participação discente e os Planos de Ensino apresentados durante o período do interstício.

§ 2º - Estará habilitado à progressão vertical, o docente que houver obtido a média igual ou superior a 35 (trinta e cinco) pontos.

Art. 11 - O memorial será defendido perante a Comissão avaliadora da Unidade.

CAPÍTULO IV

DO PROCEDIMENTO DA COMISSÃO AVALIADORA

Art. 12 - Os membros da Comissão Avaliadora, quando julgarem necessário, poderão solicitar a audiência de um relator ad hoc, de competência comprovada na área de conhecimento em questão, preferencialmente dos quadros da Universidade do Amazonas.

Parágrafo Único - Deverá ser garantido o anonimato das identidades dos relatores ad hoc para que os mesmos possam proceder análise e julgamento sem qualquer forma de pressão ou influência.

Art. 13 - A Comissão poderá solicitar ao professor quando necessário, informações ou documentação complementar.

Art. 14 - Cada membro da Comissão Avaliadora emitirá parecer individual e conclusivo, após a análise de todos os itens previstos no artigo 10 e a respectiva pontuação.

Art. 15 - A Comissão Avaliadora emitirá parecer conclusivo sobre o processo, abordando a justificativa de não obtenção da titulação e o desempenho do docente.

Parágrafo Único - Sendo julgada improcedente a justificativa de não obtenção de titulação, a solicitação de progressão será indeferida.

Art. 16 - A Comissão Avaliadora deverá encaminhar ao Conselho Departamental, o resultado da avaliação de cada docente, no máximo de 20 (vinte) dias, contados a partir da entrega da documentação, concluindo pela sua habilitação ou não à progressão funcional.

Parágrafo Único - Até a data do encaminhamento ao Conselho Departamental, a Comissão Avaliadora notificará o interessado, por escrito, remetendo-lhe, inclusive, cópia do parecer conclusivo.

DOS RECURSOS

Art. 17 - Da decisão da Comissão Avaliadora caberá recurso, sem efeito suspensivo, para o Conselho Departamental, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data em que a parte tiver sido notificada.

Art. 18 - No prazo máximo de 2 (dois) dias, a contar da interposição do recurso, o Diretor da Unidade abrirá vistas à Comissão Avaliadora, a fim de oferecer os esclarecimentos necessários.

Art. 19 - A Comissão Avaliadora, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data da notificação do Diretor da Unidade, oferecerá os esclarecimentos necessários, de forma a assegurar ao Conselho Departamental, a apreciação conjunta do parecer conclusivo e do recurso interposto.

DO CONSELHO DEPARTAMENTAL

Art. 20 - O Conselho Departamental, no prazo máximo de 30 dias, contados da data do encaminhamento pela Comissão Avaliadora, apreciará o parecer conclusivo da avaliação conjuntamente com o recurso, se houver.

Parágrafo Único - Inexistindo recurso, o prazo de que trata o "caput" deste artigo ficará reduzido para o máximo de 15 (quinze) dias.

Art. 21 - Julgado procedente o recurso ou identificada qualquer irregularidade na elaboração do relatório conclusivo de avaliação, o processo retornará à Comissão Avaliadora para atender as providências indicadas, devendo voltar ao Conselho Departamental no prazo de 10 (dez) dias, para a devida homologação.

Parágrafo Único - A homologação de que trata o art. 21 deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento dos autos pelo Conselho Departamental.

DO REITOR

Art. 22 - Com a decisão do Conselho Departamental, o processo com o relatório da Comissão Avaliadora subirá à consi
deração do Reitor, para as providências necessárias.

TÍTULO V

DA PROGRESSÃO HORIZONTAL

CAPÍTULO I

DO PEDIDO

Art. 23 - A progressão horizontal dar-se-á após o cum
primento, pelo docente, do interstício de 2 (dois) anos no ní
vel respectivo, mediante avaliação de desempenho, ou interstí
cio de 4 (quatro) anos de atividades em órgão público.

Art. 24 - Cumprido o interstício de que trata o "caput"
do artigo anterior o docente, inclusive o afastado, deverá apre
sentar à Chefia do Departamento o requerimento solicitando a
promoção, anexando seu memorial.

Art. 25 - Após receber o pedido, o Chefe do Departa
mento determinará à Secretaria do Departamento que faça juntada
dos Planos Individuais de Trabalho, "PIT's", dos Relatórios In
dividuais de Trabalho, "RIT's", e dos Resultados da Avaliação
realizada com a participação do corpo discente e dos Planos de
Ensino, referentes ao período de interstício do interessado.

CAPÍTULO II

DO PLANO INDIVIDUAL DE TRABALHO - PIT

Art. 26 - O Plano Individual de Trabalho, "PIT", é o
documento a ser apresentado anualmente, pelo docente, inclusive
o afastado, ao Departamento, constando explicitamente a progra
mação para o exercício.

Art. 27 - As atividades previstas no "PIT" deverão
ser compatíveis com o nível do cargo, e com a carga horária de
finida no contrato de trabalho.

Art. 28 - Serão consideradas atividades docentes:

a) atividades de ensino, englobando a ministração de
aulas nos diversos níveis, orientação de estudantes, produção
de material de ensino, e a supervisão de monitores, bolsistas,
estagiários e residentes;

b) participação em bancas examinadoras de dissertação
e teses de concurso público para o magistério;

c) cursos ou estágios de aperfeiçoamento, especializa

ção e atualização;

d) produção científica, técnica ou artística, englobando o desenvolvimento de pesquisas, publicações, participação ou coordenação de eventos científicos, culturais ou artísticos;

e) atividades de extensão universitária;

f) participação em órgãos colegiados na própria Instituição ou vinculados ao Ministério da Educação, da Cultura, da Ciência e Tecnologia;

g) exercício de funções de direção, coordenação, assessoramento e assistência na própria Instituição ou em órgãos dos Ministérios da Educação, da Cultura, da Ciência e Tecnologia, bem como em outros previstos na legislação vigente.

Art. 29 - O "PIT" deverá ser elaborado à vista do modelo apresentado no Anexo nº 01 desta Resolução e encaminhado ao Departamento, até 20 (vinte) dias antes do término do período letivo vigente.

Art. 30 - O Departamento promoverá a análise e julgamento do "PIT" de seus docentes, até 15 (quinze) dias após o recebimento, segundo critérios que entender conveniente, observadas as disposições contidas nesta Resolução.

CAPÍTULO III

DO RELATÓRIO INDIVIDUAL DE TRABALHO - RIT

Art. 31 - O Relatório Individual de Trabalho "RIT", é o documento a ser apresentado pelo docente, inclusive o afastado, contendo a demonstração de que as atividades previstas no "PIT" foram executadas.

Parágrafo Único - No caso de docente afastado para prestar serviços nos Ministérios da Educação, da Cultura, da Ciência e Tecnologia, e nos demais casos previstos na legislação vigente, o Departamento ao analisar, o relatório, solicitará os elementos necessários à avaliação do órgão ao qual o professor se encontra à disposição.

CAPÍTULO IV

DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO COM A PARTICIPAÇÃO

DO CORPO DISCENTE

Art. 32 - O Departamento em articulação com o Colegiado de Curso, deverá promover, ao final de cada período letivo, a avaliação de desempenho didático do docente com a participação do corpo discente.

Art. 33 - Para atingir os fins mencionados no "caput" do artigo anterior serão aplicados instrumentos de coleta de da dos que permitam avaliar a assiduidade, a pontualidade, a responsabilidade do docente, bem como a qualidade das aulas ministradas.

Parágrafo Único - Na elaboração do instrumento de coleta considerar-se-á igualmente, o referencial teórico definido no Plano de Ensino, assim entendido os objetivos, o cronograma de execução segundo a carga horária, a metodologia, os recursos didáticos, a avaliação de rendimento e a bibliografia, aprovados pelo Conselho Universitário.

Art. 34 - Os resultados da avaliação deverão ser expressos em recomendações, sem associação a valores ou escalas quantificáveis.

CAPÍTULO V

DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DA PROGRESSÃO HORIZONTAL

Art. 35 - Será considerado habilitado à progressão horizontal o docente cujos relatórios de atividades referentes aos 2 (dois) anos do interstício tiverem sido aprovados pelo Colegiado do Departamento.

§ 1º - O Colegiado do Departamento deverá considerar no ato da avaliação dos relatórios as recomendações contidas nos resultados das avaliações de desempenho didático realizadas com a participação discente.

§ 2º - O Colegiado do Departamento deverá considerar igualmente, no ato da avaliação, a apresentação dos Planos de Ensino, de forma a verificar se foram observadas as normas contidas na Resolução nº 021/85 do Conselho de Ensino e Pesquisa, e nas Resoluções nºs 006/86, 003/87 e 026/88 da Câmara de Ensino de Graduação do Conselho de Ensino e Pesquisa.

§ 3º - Na hipótese do indeferimento do pedido, o interessado somente readquirirá o direito de promoção ao final da integralização do próximo interstício.

Art. 36 - O docente que deixar de apresentar no período próprio o "PIT" ou "RID" terá prejudicada a apreciação do pedido de promoção.

Parágrafo Único - Ocorrendo a hipótese prevista no "caput" deste artigo, o interessado perderá o direito às parcelas de interstício por acaso já integralizadas, iniciando-se novamente a contagem do tempo para promoção a partir da entrega do "PIT" e do "RID" nos prazos estabelecidos.

CAPÍTULO VI

DO PROCEDIMENTO DO COLEGIADO DO DEPARTAMENTO

Art. 37 - Uma vez instruído, na forma prevista no art. 24, o pedido será submetido à apresentação do Colegiado do Departamento.

Art. 38 - O Colegiado do Departamento emitirá parecer conclusivo quanto ao deferimento ou não do pedido.

Art. 39 - O Chefe do Departamento notificará ao interessado por escrito, remetendo-lhe, inclusive, cópia do parecer conclusivo.

CAPÍTULO VII

DO RECURSO

Art. 40 - Da decisão do Colegiado do Departamento caberá recurso, sem efeito suspensivo, para o Conselho Departamental, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data em que a parte tiver sido notificada.

CAPÍTULO VIII

DO REITOR

Art. 41 - Com a decisão do Colegiado Departamental, o processo e o parecer conclusivo será encaminhado pelo Diretor da Unidade à consideração do Reitor, para as providências necessárias.

TÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 42 - A Comissão Permanente de Pessoal Docente, CPPD, através de seus membros, poderá participar da reunião de qualquer Colegiado em que se aprecie ou julgue assunto relacionado à progressão funcional docente.

Art. 43 - Os efeitos retroativos decorrentes da progressão funcional terão vigência a partir das datas a seguir indicadas:

I - na hipótese de progressão vertical por titulação, a contar da data da conclusão do curso, observada a apresentação de documento que comprove haverem sido preenchidos os requisitos necessários à concessão do grau;

II - na hipótese da progressão vertical ou horizontal por interstício e avaliação de desempenho, a contar da data em que o interessado haja efetivamente integralizado o tempo de interstício.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 44 - Os professores que na data da publicação desta Resolução já tenham completado o interstício de 2 (dois) anos serão avaliados de forma especial, por via de relatório contendo o sumário das atividades desenvolvidas no respectivo período.

Parágrafo Único - O relatório de que trata o "caput" do art. 44 será apresentado pelo professor e submetido ao Departamento que emitirá parecer e aprovação do Conselho Departamental.

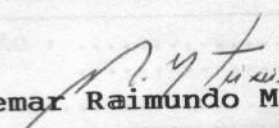
Art. 45 - Em qualquer hipótese, as atividades realizadas no período do interstício anterior à publicação desta Resolução, serão avaliadas na forma prevista no art. 44.

Art. 46 - O período de interstício integralizado em parte, antes da publicação desta Resolução, e, em parte, depois dela, será avaliado de forma a conciliar os critérios do art. 44 com as normas gerais desta Resolução. Nesse caso, o Colegiado do Departamento emitirá parecer conclusivo a respeito das 2 (duas) fases identificadas.

Art. 47 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Universitário.

Art. 48 - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

SALA DE REUNIÕES DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE DO AMAZONAS, em Manaus, 22 de dezembro de 1988.


Ademair Raimundo Mauro Teixeira
Presidente em exercício

UNIDADE:
DEPARTAMENTO:

ANO:
SEMESTRE:

NOME DO PROFESSOR:

TITULAÇÃO: GRAD ESP MEST PhD LD
CLASSE: AUX ASS ADJ TIT VIS
NÍVEL: I II III IV UNICO

REG. DE TRAB. DE 40H 20H
TURNO TRAB. M V N

1 ATIVIDADES DE ENSINO

1.1 MINISTRAÇÃO DE AULAS

CÓDIGO	NOME DA DISCIPLINA	CRED	N. DA TURMA	PREVISÃO ALUNOS	HORAS-AULA SEMANAIS	Nº DE ALUNOS

1.2 HORÁRIO DAS DISCIPLINAS E DE ATENDIMENTO AOS ALUNOS

ATIVIDADE	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB	DOM	OBSERVAÇÃO

2 ATIVIDADES DE PESQUISA

TÍTULO DA PESQUISA:

INÍCIO: PREVISÃO DE TÉRMINO:

TOTAL DE HORAS DISPONÍVEIS:

3 ATIVIDADES DE EXTENSÃO

ESPECIFICAÇÃO DA ATIVIDADE:

INÍCIO: TÉRMINO:

TOTAL DE HORAS DISPONÍVEIS:

4 ATIVIDADES DE ADMINISTRAÇÃO

ESPECIFICAÇÃO DO CARGO OU FUNÇÃO :

TOTAL DE HORAS DISPONÍVEIS:

5 ATIVIDADES DE FORMAÇÃO

ESPECIFICAÇÃO DA ATIVIDADE	NÍVEL	INÍCIO	TERMINO	LOCAL	HOR. SEMANAL

6 OUTRAS ATIVIDADES

7 OBSERVAÇÕES

8 PLANO INDIVIDUAL DE TRABALHO

DATA ___/___/___

ASS. DO PROFESSOR

DATA ___/___/___

CHEFE DEPTO